



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar – Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Lei Nº 1379/2020**

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL  
OU PARCIAL DE DOTAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/11/2020, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

**Art 1º.** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2021 até o valor de R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º.** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar – Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

13.000.000,00 (Treze milhões de reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

**Paragrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º.** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar – Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Parágrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigos 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2020.

**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**